



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 01- 16/08/2018

O Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), no uso de suas atribuições, torna público, mediante o presente Edital, o processo de escolha dos membros do Comitê de Assistência Estudantil, previsto no Art. 32 da Resolução-CS Nº 16, de 02 de agosto de 2018, conforme as normas a seguir detalhadas.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO PROCESSO**

Art. 1º - Este Edital, elaborado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), tem por finalidade fixar critérios para a organização, realização e apuração dos resultados do processo de consulta para a escolha dos Membros do Comitê de Assistência Estudantil, tendo sua composição e atribuições definidas pela Política de Assistência Estudantil do IFPB.

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º - O processo de consulta para a escolha dos Membros do Comitê de Assistência Estudantil, regulamentado pelo presente Edital e regido pela Política de Assistência Estudantil, será conduzido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, contemplando os seguintes segmentos, assim distribuídos:

- I – 02 representantes do Serviço Social;
- II – 01 representante da Psicologia;
- III – 01 representante da Pedagogia;
- IV – 01 representante da Nutrição;
- V – 01 representante da Medicina;
- VI – 01 representante da Enfermagem;
- VII – 01 representante da Odontologia;
- VIII – 01 representante da Educação Física;
- IX – 01 representante da Educação Artística;
- X – 01 representante do NAPNE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**SEÇÃO I
DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Art.3º -Poderão candidatar-se para representante de cada segmento identificado nos incisos de I a IX,do Art. 2º, do presente Edital,os (as) servidores (as)do quadro permanente do IFPB, em efetivo exercício integrante das respectivas categorias funcionais.

Art.4º - Para o representante identificado no inciso X, Art. 2º, poderão candidatar-seos(as) coordenadores(as) dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) de cada campus ou servidor(a) responsável pelo setor.

**SEÇÃO II
DOS(AS) VOTANTES**

Art.5º - Poderão votar na escolha do (a) representante de cada segmento identificado nos incisos de I a IX,do Art. 2º, do presente Edital, os(as) servidores (as)do quadro permanente do IFPB, em efetivo exercício e integrantes das respectivas categorias funcionais.

Art.6º- Para o(a) representante identificado (da) no inciso X, Art. 2º, poderão votar os (as)coordenadores(as) dos NAPNE de cada campus ou servidor(a) responsável pelo setor.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E DA VOTAÇÃO**

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições de candidatos(as) para Membro do Comitê serão realizadas em formulário eletrônico disponibilizado na página da PRAE, no Portal do IFPB, através do endereço eletrônico: <https://goo.gl/forms/nNtxgaUtz1G6lnGJ3>

Art.8º - O período de inscrição será de16/08/2018 a 22/08/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 9º– Após realizadas as inscrições será seguido o seguinte cronograma:

23/08/2018	Divulgação, na página da PRAE, no Portal do IFPB, da lista de servidores aptos a votar em cada segmento.
23/08/2018	Divulgação, na página da PRAE, no Portal do IFPB, dos(as) candidatos(as) inscritos para os respectivos segmentos
24/08/2018	Recurso e solicitação de inclusão do nome na lista de votantes.
27/08/2018	Divulgação da lista definitiva de servidores (as) aptos a votar

DA VOTAÇÃO

Art. 10º - A votação ocorrerá no dia 29/08/2018, das 08h00 às 23h59min,e será realizada através do sistema SUAP, com acesso restrito aos votantes.

Art.11º - Para o segmento identificado no Incisol, Art. 2º, o (a) eleitor(a) poderá votar ematé02 (dois) representantes.

Art. 12º - Para os segmentos identificados nos Incisos II a X do Art. 2º o(a) eleitor (a) poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO E RESULTADO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 13º - Encerrada a votação, a apuração e a divulgação do resultado final serão realizadas no dia 30/08/2018, pela PRAE.

Art. 14º - Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria simples dos votos recebidos, por segmento.

Art. 15º - Nos casos em que o número de inscritos for igual ao número de vagas, considerar-se-á (ão) eleito (s) o (s) respectivo (s) inscrito (s).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Art. 16º - A consulta dar-se-á em turno único e, havendo empate entre os(as) candidatos(as), para cada segmento, o critério de desempate deverá obedecer aos requisitos na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de serviço no IFPB;
- II - Maior Idade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17º- O mandato do (a) representante eleito (a) será de 2 (dois) anos contados a partir da posse .

Art. 18º - Inexistindo candidatos (as) ao cargo, a representação do segmento será considerada vaga.

Art. 19º - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela PRAE.

João Pessoa (PB), 16 de agosto de 2018.

Suelânio Viegas de Santana
Diretor de Planejamento e gestão de Políticas Estudantis

Manoel Pereira de Macedo Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis